



PREFEITURA DE
EDÉIA

COM A FORÇA DO POVO!

2021/2024

LEI Nº 1.155, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Bolsa Universitária Municipal Avança Edéia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Bolsa Universitária Municipal Avança Edéia, destinado a atender os estudantes edeienses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando contribuir para sua permanência nas universidades/faculdades, concedendo bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para cursos de graduação de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a estudantes não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 2 (dois) salários mínimos, o quantitativo de vagas ofertadas pelo programa não poderá exceder a 10 (dez), critérios para o cálculo de renda per capt familiar e critérios adicionais, serão definidos em edital próprio de processo de seleção.

§ 2º As bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), serão concedidas a estudantes que fizeram todo o ensino secundarista em escolas públicas, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 2 (dois) salários-mínimos, o quantitativo de vagas ofertadas pelo programa não poderá exceder a 10 (dez) por modalidade de bolsa parcial, critérios para o cálculo de renda per capt familiar e critérios adicionais, serão definidos em edital próprio de processo de seleção.



PREFEITURA DE
EDÉIA

COM A FORÇA DO POVO!

2021/2024

§ 3º Para os efeitos desta Lei, o Programa Bolsa Universitária Municipal Avança Edéia refere-se as semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, as bolsas de estudo integral, parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser concedidas, considerando-se todos os descontos regulares e de caráter coletivo, oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

§ 5º . As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas as exigências previstas nesta lei.

Art. 2º Além dos critérios adicionais definidos em edital próprio de seleção, são requisitos do estudante para concessão da Bolsa Universitária Municipal Avança Edéia:

I – ser integrante de famílias cujo os pais são residentes no Município de Edéia, mediante apresentação de prova de residência ou declaração comprobatória;

II – ter feito o ensino secundarista em escolas públicas;

III – ter obtido no último ano de estudos, frequência mínima de 75% (setenta e

cinco por cento) do ano letivo;

IV – está quite com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de Edéia;

V – não possuir diploma de graduação;

VI – não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude;

VII - não ser bolsista de Programas do Governo Estadual ou Federal que possua a mesma finalidade.



PREFEITURA DE
EDÉIA

COM A FORÇA DO POVO!

2021/2024

Art. 3º Fica instituída por meio desta lei a Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária Municipal Avança Edéia, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e 01 (um) suplente;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) suplente;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e 01 (um) Suplente.

§ 1º. Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária Municipal Avança Edéia.

§ 2º. O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§ 3º. A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária Municipal Avança Edéia, será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§4º. Fica assegurado a Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária Municipal Avança Edéia o acesso a toda documentação e suporte necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Executiva do Programação Bolsa Universitária Municipal Avança Edéia:

I – supervisionar o programa;

II – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;



III – avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e, elaborar normas complementares, se necessárias;

IV – elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa.

V – elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI – regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art. 5º. A Comissão poderá solicitar documentação comprobatória das exigências já elencadas, para a concessão da Bolsa Universitária Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento da solicitação, no prazo fixado pela Comissão ensejará o indeferido do pedido.

Art. 6º A Comissão Executiva publicará o edital de abertura de inscrição para o Programa Bolsa Universitária Municipal Avança Edéia.

Art. 7º Para pleitear a Bolsa Universitária Municipal, o estudante deverá aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei e no Edital de regulamentação, protocolar requerimento ao poder público municipal, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.



PREFEITURA DE
EDÉIA

COM A FORÇA DO POVO!

2021/2024

Parágrafo Único. O aluno candidato ao Programa Bolsa Universitária Municipal Avança Edéia deverá apresentar documentos constantes do edital de regulamentação, se comprometendo a:

I – frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II – não ter reprovações em qualquer disciplina durante o curso;

III – a cada semestre ou quando o curso for anual, apresentar a Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula;

IV – não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico a Comissão Executiva;

Art. 8º A Bolsa Universitária Municipal Avança Edéia será automaticamente cancelada:

I – se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;

II – por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;

III – por morte do beneficiário;

IV - for beneficiário de outro programa de benefício com a mesma finalidade.

§ 1º. O estudante de menor renda per capita terá prioridade na seleção do benefício da Bolsa Universitária Municipal Avança Edéia.

§ 2º. Será de acesso público a relação dos estudantes contemplados no programa Bolsa Universitária Municipal.



PREFEITURA DE
EDÉIA

COM A FORÇA DO POVO!

2021/2024

Art. 9º As despesas com o Programa de Bolsa Universitária Municipal Avança Edéia correrão por conta de dotação própria.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), 135º da República.

JOSÉ WAGNER NEVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal